



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 009/16-CPI

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 444.2016.PGJ.1067781.2016.5734, datado de 22.02.2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos Fábio Braga Monteiro, propondo a alteração do art. 290, da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo que a ajuda de custo a ser paga ao membro ministerial que a ela fizer jus, em processos de remoções, seja minorada para 1/3 (um terço) do subsídio mensal do cargo que deva assumir, mantidos os valores referentes a 1 (um) subsídio mensal nas demais hipóteses previstas no mesmo artigo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO as manifestações em sessão, durante a discussão da matéria, da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, do Exmo. Sr. Relator, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, com anuência do Exmo. Sr. Proponente, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, favoráveis à redução isonômica, em todas as hipóteses previstas no art. 290, da Lei Complementar n.º 11/1993, para até 1/3 (um terço) do subsídio mensal do cargo que deva assumir;

CONSIDERANDO que a minoração dos valores proposta em sessão prescinde a realização de novo estudo de impacto orçamentário e certidões correspondentes para aprovação;

CONSIDERANDO o Voto, registrado sob o n.º 002.2016.8.2.1.1079278.2016.5734, do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, nos autos do Processo n.º 1067781.2016.PGJ, favorável à alteração legislativa proposta, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 07/09, modificado em sessão para incorporar à proposta a redução isonômica, em todas as hipóteses previstas no art. 290, para até 1/3 (um terço) do subsídio mensal do cargo que o membro ministerial deva assumir, bem como para propor emprego do termo “mediante comprovação de despesas com transporte, mudança (...)” em substituição ao termo “para indenização das despesas com transporte (...)”;

CONSIDERANDO que os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra e Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, votaram em desacordo com o douto Relator quanto ao emprego do termo “mediante comprovação de despesas com transporte, mudança (...)”

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, quanto à redução uniforme da percepção da ajuda de custo para até 1/3 (um terço) do subsídio do cargo que o membro ministerial deva assumir, e, à maioria dos votantes, quanto à necessidade de previsão expressa da condição “mediante comprovação de despesas” para a percepção da mesma, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de maio de 2016;

RESOLVE:

I – OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com voto do ilustre Relator, à proposta de alteração do art. 290, da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo a fixar que a percepção da ajuda de custo, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 290, se dará, mediante comprovação de despesas, em até um 1/3 (um terço) do subsídio do cargo que o membro ministerial deva assumir;

II – SUGERIR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento do projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos aprovados na sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONETEIRO

Presidente do e. CPJ

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO

Membro e Relator

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro